



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015

(Do Sr. Ronaldo Martins)

Acrescenta a alínea “j” ao inciso II do art. 8º da Lei nº. 9.250/ 1995, dispondo sobre a dedução no Imposto de Renda Pessoa Física, para despesas com segurança privada, na forma que indica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso II do artigo 8º da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a alínea “j”, com a seguinte redação:

Art. 8º.
.....

II –
.....

j) a pagamentos de despesas, no ano-calendário, em favor do próprio contribuinte pessoa física e de seus dependentes, na aquisição de equipamentos para proteção pessoal; proteção de sua residência; contratação de serviço de segurança privada; aquisição de veículos blindados e blindagem de veículos automotores.

Art. 2º. O Poder Público regulamentará condições e limites referentes às deduções previstas na presente Lei

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A propositura em tela tem o afã de garantir que os contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil, possam fazer jus à dedução das despesas relativas à aquisição de equipamentos para a proteção pessoal; para a proteção de seu lar; além da contratação de serviço de segurança privada; além da aquisição de veículos blindados.

Nos dias atuais, as famílias brasileiras veem seus orçamentos financeiros serem consumidos por parcelas cada vez maiores de despesas com a segurança pessoal e patrimonial.

Nos últimos 10 anos, houve um aumento de mais de 65% no quantitativo de empresas privadas instaladas no Brasil, empregando um universo de aproximadamente 700 mil trabalhadores. Somente nos últimos 3 anos o número de empresas registradas neste setor específico cresceu em torno de 150%.

Segundo um estudo realizado pela Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e de Transporte de Valores (FENAVIST), entre os anos de 2002 e 2012, o setor movimentou cerca de 36 bilhões de reais. A Região Sudeste concentra cerca de 43% dessas empresas, seguida de 20% na Região Sul, 19% na Região Nordeste, 10% na Região Centro Oeste e 8% na Região Norte.

Estas informações demonstram claramente que houve um verdadeiro boom na demanda da sociedade para o enfrentamento à violência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que varre todo o país. E isto impõe despesas que fogem àquelas normalmente demandas pelas famílias brasileiras.

A maioria dos lares, nas grandes e pequenas cidades, já conta com aparatos de segurança, seja através da construção de muros altos; instalação de cercas eletrificadas; obstáculos perfurocortantes; sistemas de monitoramento audiovisuais; portões de acionamento eletrônicos; etc.

Da mesma forma, a contratação de vigilância e de escolta armada ou desarmada, vem aumentando vertiginosamente. O mesmo ocorrendo com a aquisição de veículos blindados à prova de balas.

Toda este conjunto de ações empreendidas pelos cidadãos, vem em resposta à incapacidade do Poder Público em suprir a segurança pública de efetividade, tornando a vida em sociedade uma grande aventura cercada de incertezas. Ao sair de casa para o trabalho, nenhum brasileiro está seguro que retornará ao lar com sua integridade física garantida.

Assaltos, roubos, furtos, agressões, homicídios e todo tipo atrocidade é cometida quase livremente nas ruas. E o Estado não dá conta de garantir a segurança de todos.

O projeto em tela vem, então, no sentido de minimizar pelo menos os gastos das famílias com o item segurança, propondo a possibilidade de dedução de parte desse valor quando do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física.

Esse *modus operandi* já é empregado no que concerne às despesas com saúde e educação dos contribuintes e de seus dependentes, pela incapacidade do Estado em oferecer esses serviços com qualidade. Com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a aprovação da presente matéria, teremos condição de oferecer justiça fiscal também nos gastos com segurança.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal – PRB/CE